



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

LEIN 2,171/2020

"Autoriza Contratações Temporárias para atender à Secretaria Municipal de Educação".

O Projeto do Município de São José do Calçado, Encaminhado ao Poder Executivo para o uso de suas atribuições
para saber se a Câmara Municipal **APROVOU** e/ou **SANCIONA** o artigo L.º 1º.

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo Municipal, quem, na Secretaria Municipal de Educação, abrange as discriminações:

- I) 10 Atendentes de Creche** – com carga horária de 40 horas semanais, com salário de R\$ 998,00, salário mínimo vigente no ano de 2020, **no período de 03/02/2020 a 21/12/2020**.

II) 15 Auxiliares de Sala de Aula – com carga horária de 30 horas setoriais, com salário de R\$ 998,00, salário mínimo vigente no ano de 2020, **no período de 03/02/2020 a 21/12/2020**.

III) 15 Fiscais de Ônibus – com carga horária de 40 horas semanais, com salário de R\$ 998,00, salário mínimo vigente no ano de 2020, **no período de 03/02/2020 a 21/12/2020**.

IV) 10 Merendeiras – com carga horária de 40 horas setoriais, com salário de R\$ 998,00, salário mínimo vigente no ano de 2020, **no período de 03/02/2020 a 21/12/2020**.

V) 07 Monitores de Telecentro – com carga horária de 40 horas setoriais, com salário de R\$ 998,00, salário mínimo vigente no ano de 2020, **no período de 03/02/2020 a 21/12/2020**.

VI) 12 Motoristas – com carga horária de 40 horas setoriais, com salário de R\$ 1.201,00, salário mínimo vigente no ano de 2020, **no período de 03/02/2020 a 21/12/2020**.

VII) 03 Secretários Escolares – com carga horária de 40 horas setoriais, com salário de R\$ 1.201,00, **no período de 02/01/2020 a 31/12/2020**.

VIII) 01 Psicólogo (a) – com carga horária de 30 horas semanais, com salário de R\$ 1.501,00, **no período de 03/02/2020 a 18/12/2020**.

IX) 01 Psicanalista – com carga horária de 30 horas semanais, remunerado em R\$ 1.501,00, **no período de 03/02/2020 a 18/12/2020**.

Art. 3º. As despesas decorrentes da lei são devidas.

1



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Art. 3º. O recebimento a título de comissão de previdência não precedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cabimento do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação 10/2020
Publicada em 10/01/2020
Assunto: Decreto de Revisão da
Carta de Cidadania
Documento: 4677601